Lei Nº 34 de 2 de Janeiro de 1922

A Câmara Municipal de Iguassú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É elevado a cinco mil réis annuaes o imposto sobre cada roda de carroça com o diametro maximo de 1.m10 (um metro e dez centimetros), que transitar dentro do Patrimonio Municipal.

§, único - Pagarão vinte mil reis cada uma, as rodas de diametro superior a um metro e dez centimetros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Iguassú, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito.